



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 01593.000.474/2024**

No dia 07 de junho de 2024, às 14h, na Promotoria de Justiça de Tramandaí, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Promotora de Justiça Susana Cordero Spode, e Super Rost Supermercados Ltda., CNPJ nº 05.499.605/0001-92, sediado na Avenida Vereador Ivo Schneider, nº 651, Oásis Sul, Tramandaí/RS, por proprietário Arno Rost de Borba, CPF nº 295.592.680-72, doravante denominado AJUSTANTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, em face do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 5º e 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de interesses difusos;

**CONSIDERANDO** que constitui princípio geral da atividade econômica a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 4º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; o incentivo à criação, pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; e a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

**CONSIDERANDO** que, nos termos art. 18 § 6º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**CONSIDERANDO** que o programa do Ministério Público do Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar RS tem como objetivo assegurar que os alimentos cheguem ao consumidor em condições adequadas e adotar as providências cabíveis para retirar de circulação aqueles considerados impróprios, autuando e processando os responsáveis por irregularidades, bem como alertar os consumidores sobre a sua responsabilidade ao escolher os alimentos que irão consumir;

**CONSIDERANDO** o Formulário de Vistoria, Laudo de Avaliação Técnica Pericial e demais documentos que instruem o presente Inquérito Civil, de onde se verifica que em 25 de janeiro de 2024, o estabelecimento investigado foi flagrado em plena atividade comercial, causando riscos ao meio ambiente e saúde humana, diante a apreensão de alimentos impróprios (229,30kg de produtos de origem animal – carne bovina, suína e aves – impróprios para o consumo, pois estavam com validade vencida, sem origem e mal acondicionadas, além de 133,88kg de produtos e insumos de padaria e confeitaria), **é celebrado** Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O compromissário assume **obrigação de não fazer**, consistente em abster-se de expor a venda produtos com qualidade e rotulagem em desacordo com as normas regulamentares, inclusive no que se refere às condições de higiene, refrigeração, armazenamento, prazo de validade e oferta dos produtos, bem como qualquer produto impróprio ao consumo, bem como abster-se de vender, expor a venda, utilizar ou manter em depósito qualquer produto sem indicação de sua origem/procedência na embalagem ou sem registro no Órgão competente;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o **COMPROMISSÁRIO** assume a **obrigação de fazer**, consistente em fiscalizar permanentemente o estabelecimento, retirando das prateleiras, e de outros locais de acondicionamento, os produtos expostos à venda e para uso que não atendam às condições explicitadas nas cláusulas primeira do presente compromisso, mesmo em relação àqueles produtos cuja responsabilidade pela fiscalização e recolhimento seja de empresa fornecedora;



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

---

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A título de indenização aos interesses difusamente considerados, o compromissário irá doar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, parcelado em 10 vezes de parcelas mensais de R\$ 1.500,00, através de guia a ser emitida pelo Cartório desta Promotoria de Justiça, com vencimento a cada dia 10, com início em 10 de junho de 2024. As guias devem ser encaminhadas para o whatsapp 51.998033150 e pelo e-mail novosupermercadorost@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA:** o descumprimento das obrigações referidas nas cláusulas anteriores pelo compromissário incidirá multa, por ocorrência, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem revertidos em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados.

**CLÁUSULA QUINTA:** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não é causa de extinção da punibilidade dos eventuais crimes, cuja apreciação será levada a conhecimento do Poder Judiciário, bem como tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º, art. 5º da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, sendo que o arquivamento será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o parágrafo 3º do art. 9º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA SEXTA:** o Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar aos órgãos competentes a realização de vistorias no estabelecimento comercial.

  
Susana Cordero Spode,  
Promotora de Justiça.

  
AGNINO ROST DE BARROS  
SUPER ROST SUPERMERCADOS LTDA.,  
Investigado.